



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós parto, sempre que solicitada pela parturiente.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, ficam obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, código 322135, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 4º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres, da rede pública e privada, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento.

Art. 2º A doula, para o regular exercício da profissão, está autorizada a entrar em maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e com as normas e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumento de trabalho da doula:

- I - bola de fisioterapia;
- II - massageador;
- III - bola de água quente;
- IV - óleo para massagem;
- V – banqueta auxiliar para parto;
- VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós- parto imediato.

Art. 3º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermeira obstétrica, entre outros.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no **caput** do artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de 8 (oito) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município por infração, dobrada a cada reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 1º Competirá ao Município, a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora apresento a Vossas Excelências demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Piumhi fiquem obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Com raiz no grego, a palavra doula significa “mulher que serve”, pois são verdadeiras servas de outras mulheres, de seus companheiros e/ou outros familiares nestas ocasiões tão importantes para as gestantes e parturientes, oferecendo além de conforto físico, também apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

Devido à expansão dos discursos sobre a importância da humanização do parto e do nascimento, e da crescente luta contra a violência obstétrica, através dos movimentos liderados por mulheres e das redes sociais, as doulas têm ocupado, cada vez mais, lugar de destaque no cenário da atenção obstétrica. A atuação desta profissional se dá durante todo o ciclo gravídico puerperal, se utilizando de ferramentas de educação em saúde durante a gestação; oferecendo suporte físico e emocional contínuo no pré-parto e o parto, e apoiando no aleitamento materno no puerpério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

E é por estas razões que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2021.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2021/2024

